



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

NOTA TÉCNICA Nº 001/2026

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	1
EXTRATOS	
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI	4
EXTRATO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	5

NOTA TÉCNICA Nº 001/2026

NOTA TÉCNICA Nº 001 DE 2026 COORDASMU/CASCA
DISPONIBILIZAÇÃO DO IMPLANTE SUBDÉRMICO
CONTRACEPTIVO LIBERADOR DE ETONOGESTREL 68 MG NAS
UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS).

1. INTRODUÇÃO

Padronizar os critérios, o fluxo assistencial, as responsabilidades, os registros e o controle do Implante Subdérmico Contraceptivo liberador de Etonogestrel na Atenção Primária à Saúde (APS) para adolescentes e mulheres de 14 a 49 anos, assegurando segurança clínica, respaldo ético-legal e conformidade com as Notas Técnicas Conjunta nº 419/2025 – SAPS/MS que garante o respaldo jurídico e legalidade da atuação de Enfermeiros (as) e Médicos (as) habilitados para inserção e retirada dos Métodos Contraceptivos Reversíveis de Longa Duração, bem como orientação quanto a priorização dos grupos de vulnerabilidade social e epidemiológica e nº 156/2025-MS, que define a programação e distribuição faseada do método no SUS.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIVA

- **Constituição Federal (1988) e Leis Orgânicas da Saúde (1990):** Reafirmam direito universal à saúde;
- **Lei Federal nº 9.263/1996:** Garante direito ao Planejamento Familiar;
- **Lei nº 14.443/2022:** Altera a Lei nº 9.263/1996, atualizando as normas sobre os prazos para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do Planejamento Familiar;
- **Nota Técnica Ministerial nº 419/2025-DGCI/DESCO/SAPS/MS:** Disponibiliza o Implante Subdérmico Contraceptivo liberador de Etonogestrel 68mg às mulheres de **14 a 49 anos, com** oferta prioritária na Atenção Primária à Saúde (APS);
- **Nota Técnica Ministerial nº 156/2025 – COPAFB/CGAFB/DAF/SECTICS/MS:** Define a programação e distribuição faseada do método no SUS.
- **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

3. ANÁLISE TÉCNICA

No contexto do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, a incorporação deste método contraceptivo contribuirá significativamente para:

- Redução de Gestações não Planejadas, especialmente entre adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- Qualificação da Saúde Sexual e Reprodutiva nas unidades vinculadas à APS.

3.1 Alcance/Local

Aplica-se às usuárias vinculadas às Unidades Básicas de Saúde (UBS),

Equipes de Saúde da Família (ESF), profissionais médicos(as) e enfermeiros(as) habilitados(as) e gestão municipal da APS.

3.2 Eficácia

O Implante Subdérmico de Etonogestrel apresenta características que o qualificam como método de elevada eficácia:

Características	Descrição
Taxa de falha anual	0,05% (5 gestações por 10.000 usuárias/ano)
Duração	Até 3 anos
Modo de ação	Inibe ovulação, altera muco cervical e atrofia endometrial
Eficácia comparada	Mais eficaz que laqueadura tubária (falha 0,3-1%)
Autonomia	Não depende de adesão diária da usuária
Retorno à fertilidade	Imediato após remoção

Estes dados científicos confirmam a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das principais sociedades médicas internacionais.

3.3 Segurança e Tolerabilidade

- **Não há evidências consistentes:** Aumento na densidade óssea, risco de câncer de mama, ovário, infarto ou Acidente Vascular Cerebral (AVC);
- **Efeito positivo colateral:** Redução de cólicas e fluxos menstruais;
- **Principal efeito colateral:** Alterações menstruais, tais como, sangramento irregular, infecção vaginal, cefaleia, acne, sensibilidade e/ou dor mamária e aumento do peso;
- **Efeitos no local da inserção:** Eritema, hematoma, equimose, dor e edema;
- **Compatibilidade:** Seguro durante amamentação e crescimento do recém-nascido.

3.4. Da Segurança Jurídica

A Nota Técnica Ministerial nº 419/2025 reafirma que:

- A prescrição de métodos contraceptivos para adolescentes, quando realizada conforme critérios clínicos de elegibilidade, não configura ato ilícito;
- Profissionais habilitados possuem respaldo técnico, ético e jurídico para executar inserção e retirada de implantes;
- A atuação está alinhada aos princípios de legalidade, universalidade, integralidade e equidade do SUS.

4. ASPECTOS CLÍNICOS E DE ATENDIMENTO

4.1. Materiais

Implante subdérmico contraceptivo (Etonogestrel 68 mg), kit de inserção e/ou retirada, material de assepsia, termo de consentimento livre e esclarecido devidamente assinado, questionário de elegibilidade preenchido e assinado disponível pelo município, Teste de gravidez negativo e Prontuário Eletrônico do Cidadão (e-SUS APS), este que deverá estar vinculado a uma unidade de Saúde.

4.2. Elegibilidade e Contraindicações Relativas

O método é apropriado para a maioria das mulheres; entretanto, critérios clínicos específicos devem ser observados conforme diretrizes da OMS e órgãos de classe (COFEN, CFM, FEBRASGO).

Este medicamento é **contraindicado** para uso por mulheres nas seguintes condições:

- Gravidez ou em caso de suspeita de gravidez;
 - Distúrbio tromboembólico venoso ativo;
 - Presença ou histórico de tumor hepático, benigno ou maligno;
 - Presença ou histórico de doença hepática grave, enquanto os valores dos testes de função hepática não retornarem ao normal;
 - Câncer de mama ou útero ativo ou suspeita;
 - Presença ou suspeita de malignidades sensíveis a esteroide sexual;
 - Sangramento vaginal não diagnosticado;
 - Hipersensibilidade à substância ativa ou a qualquer componente do Implante Subdérmico Contraceptivo liberador de Etonogestrel.
 - Sangramento genital não esclarecido;
 - Enxaqueca com aura durante uso do método;
 - Lúpus com anticorpos antifosfolípidos positivos;
- São consideradas **elegíveis**:

- Mulheres até o 7º dia do ciclo menstrual;
- Usuárias em uso correto de outro método contraceptivo;
- Pós-parto imediato;
- Pós-aborto imediato;
- Mulheres em pós-parto a partir das 4 semanas, com amamentação exclusiva ou não e amenorreicas.

4.3 Avaliação Pré-inserção Recomendada:

- Acolhimento e escuta qualificada;
- Classificação de faixa etária e níveis de prioridade do público-alvo;
- Aconselhamento contraceptivo;
- Teste de gravidez;
- Anamnese completa sobre história pessoal e familiar;
- Avaliação clínica;
- Avaliação de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST);
- Consentimento livre e esclarecido e dispensação interna;

4.4 Dispensação

- **Responsável:** Coordenação de Saúde da Mulher
- **Requisito:** Apresentação de prescrição em prontuário eletrônico ou receituário físico (duas vias);
- **Recebedor:** Somente profissional habilitado da unidade autorizado para inserção;
- **Controle:** Relação exata entre dispensações e inserções realizadas;
- **Destino:** Insumo deve ser inserido obrigatoriamente na própria unidade de referência (não é permitido transferência para outro serviço).

4.5 Gestão de Perdas e Descartes

- Nos casos de necessidade de descarte (contaminação, quebra ou defeito):
- Informar imediatamente à Coordenação de Saúde da mulher;
- Apresentar dispositivo não utilizado para descarte correto;
- Registrar justificativa técnica;
- Em caso de defeito: Notificar o fabricante conforme normas de assistência farmacêutica.

4.6 Procedimento de Inserção

- **Obrigatório:** Levar documento com foto, cartão do sus, requisição solicitando a inserção do método, o questionário de elegibilidade respondido e assinado pelo profissional junto ao TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido) assinado pelo profissional que encaminhou e pela paciente e/ou responsável e um teste de gravidez negativo realizado no dia anterior ou na data atual à inserção.
- **Agendamento:** A paciente deve ser previamente agendada pela UBS de origem à unidade de referência de inserção;
- **Duração:** De 15 a 35 min (procedimento ambulatorial simples);
- **Local:** Braço não dominante (esquerdo para destros), na parte superior, entre o bíceps e tríceps, cerca de 8 a 10 cm acima do cotovelo, na região posteromedial, evitando sulcos musculares, feixes neurovasculares e

vasos sanguíneos;

- **Dispensa:** Exames complementares para realização padrão, exceto em casos raros de inserção profunda ou deslocamento;
- **Anestesia Local:** Aplicação de anestésico infiltrado conforme protocolo;
- **Orientação Pós-Inserção:** Informações sobre possíveis desconfortos e sinais de alarme.

4.7. Registro e Documentação Obrigatórios

Todo procedimento de inserção e retirada deve ser registrado no Prontuário Eletrônico (e-SUS APS), considerando os seguintes aspectos:

- Local de inserção (direito/esquerdo);
- Dados de lote e validade do implante;
- Data da inserção;
- Data prevista de remoção (até 3 anos);
- Código SIGTAP para inserção: 03.01.04.017-6;
- Código SIGTAP para retirada: 03.01.04.018-4;
- CID: Z300, Z308, Z309 ou CIAP W14 (Concepção/outros).

4.8 Acompanhamento e Seguimento

- **Reavaliação:** Recomenda-se contato com a usuária entre o primeiro e o terceiro mês pós-inserção para esclarecer dúvidas e monitorar tolerabilidade;
- **Continuidade do cuidado:** Integração com outras ações de saúde sexual e reprodutiva;
- **Remoção:** Pode ser realizada a qualquer momento mediante solicitação da usuária ou critérios clínicos.

5. RESPONSABILIDADES

- **Profissionais de saúde:** acolhimento, aconselhamento, avaliação clínica, inserção, retirada e registro;
- **Coordenação de Saúde da Mulher:** armazenamento, dispensação e rastreabilidade;
- **Gestão municipal:** monitoramento, auditoria e educação permanente.

6. JUSTIFICATIVA

Métodos contraceptivos reversíveis de longa duração apresentam elevada eficácia e independência da adesão diária da usuária, sendo considerados uma das estratégias mais efetivas para redução de gestações não planejadas.

Determinados grupos populacionais apresentam maior vulnerabilidade social, maior dificuldade de acesso regular aos serviços de saúde e maior probabilidade de descontinuidade no uso de métodos contraceptivos de curta duração. Entre esses grupos destacam-se mulheres em situação de rua, mulheres em uso abusivo de álcool e outras drogas, mulheres em situação de violência, trabalhadoras do sexo, mulheres vivendo com HIV e mulheres em situação de extrema pobreza, principalmente com histórico de múltiplas gestações ou abortos.

A disponibilização do implante subdérmico para essas populações contribui para ampliar o acesso ao planejamento reprodutivo, reduzir desigualdades no acesso aos serviços de saúde e fortalecer a autonomia reprodutiva das mulheres.

Considerando a disponibilidade inicial limitada do insumo no município, torna-se necessária a organização da oferta do método por meio de estratégia estruturada e faseada.

7. ORGANIZAÇÃO DA OFERTA NO MUNICÍPIO

Considerando a disponibilidade inicial de implantes contraceptivos (160 unidades recebidas pela Regional de Saúde de Santa Inês), o município adotará modelo de oferta organizada e faseada. A inserção do método ocorrerá por meio de agenda programada semanal, organizada pelas Unidades Básicas de Saúde.

Os implantes contraceptivos serão distribuídos em sistema de rodízio entre Unidades Básicas de Saúde, contemplando duas unidades por semana e duas vagas para puérperas ou mulheres que sofreram abortos recente. Cada unidade participante disponibilizará:

- 09 vagas para inserção do implante contraceptivo no dia agendado.
- 01 vaga será de urgência em casos específicos via encaminhamento.

Totalizando:

- 20 implantes ofertados semanalmente no município.

Essa estratégia visa garantir organização da demanda assistencial, equidade territorial e uso racional do insumo disponível.

8. NÍVEIS DE PRIORIDADE

Em observância ao princípio da equidade, o atendimento será direcionado a adolescentes e mulheres na faixa etária de 14 a 49 anos, que atendam a um ou mais níveis de prioridade, com atenção especial às mulheres entre 15 e 25 anos, devido às elevadas taxas de gestação não intencional.

PRIORIDADE I – VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU

EPIDEMIOLÓGICA

As mulheres que atenderem aos critérios estabelecidos abaixo deverão, obrigatoriamente, passar por avaliação e triagem nas Unidade Básica de Saúde (UBS), onde receberão orientações, terão suas dúvidas esclarecidas e assinarão o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Somente após a conclusão dessas etapas serão encaminhadas ao serviço de referência para a inserção do implante subdérmico mediante agendamento.

- Mulheres de 14 a 49 anos **vivendo em situação de rua e/ou em uso abusivo de álcool ou outras drogas** cadastradas, acompanhadas e/ou encaminhadas/busca ativa pelo CAPS;
- Mulheres de 14 a 49 anos **em situação de violência doméstica ou sexual** mediante ficha de notificação interna e encaminhamento do Hospital Municipal, Conselho Tutelar, Secretaria da Mulher e/ou Conselhos municipais que abrangem mulheres e adolescentes.
- Mulheres de 14 a 49 anos **vivendo com HIV** cadastradas, acompanhadas e encaminhadas à Unidade Básica de Saúde, com comprovação a partir da apresentação de Relatório Médico.
- Mulheres de 14 a 49 anos **em situação de extrema pobreza**, mediante avaliação social da equipe E-Multi/Assistência Social e busca ativa dos Agentes Comunitários de Saúde.
- Adolescentes de 14 a 19 anos com histórico de múltiplas gestações, mediante comprovação;
- Puérperas de alto risco, mediante comprovação médica.
- Mulheres que tiveram descontinuidade recorrente de métodos contraceptivos anteriores, portando laudo médico.

Justificativa técnica: Essas populações apresentam maior risco de gestações não planejadas, maiores barreiras de acesso aos serviços de saúde e maior probabilidade de descontinuidade no uso de métodos contraceptivos de curta duração, além da necessidade de reduzir risco reprodutivo associado a condições clínicas graves e terapias medicamentosas específicas, assegurando proteção contraceptiva de longa duração.

A reserva destinada a puérperas de alto risco, considera a estratégia de Anticoncepção Imediata Pós-Evento Obstétrico (AIPEO).

Conforme orientações da Nota Técnica Conjunta nº 419/2025 – Ministério da Saúde, o implante subdérmico pode ser inserido imediatamente após o parto ou após abortamento, sendo considerado seguro durante a amamentação e sem interferência no crescimento do recém-nascido.

PRIORIDADE II – EXPANSÃO PROGRAMADA DO ACESSO

- Mulheres de com histórico de múltiplas gestações não planejadas recorrentes, mediante apresentação de Relatório Médico;
- Mulheres de 14 a 49 com interesse no método.

Justificativa técnica: Esse nível representa a expansão programada do acesso ao método contraceptivo, permitindo ampliação gradual da estratégia conforme disponibilidade do insumo.

9. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

A distribuição das 20 vagas semanais seguirá a seguinte organização:

- 18 vagas disponíveis para a prioridade I.
- 2 vagas destinadas a puérperas de alto risco mediante relatório médico.

OBSERVAÇÕES:

Caso as vagas destinadas ao grupo prioritário 1 não sejam preenchidas na agenda programada, estas poderão ser redistribuídas para usuárias elegíveis pertencentes a prioridade II, respeitando a ordem cronológica de solicitação registrada na lista de pré agendamento das Unidades Básicas De Saúde.

As Unidades de Saúde que não preencherem a totalidade das vagas disponibilizadas deverão comunicar formalmente a Coordenação de Saúde da Mulher do município, para que seja realizado o remanejamento das vagas remanescentes para outras equipes com demanda reprimida ou maior necessidade de atendimento.

Justificativa Técnica: Os critérios de priorização previstos nesta Nota Técnica possuem natureza organizacional e transitória, aplicando-se exclusivamente enquanto houver limitação quantitativa do insumo disponibilizado pelo Ministério da Saúde, não implicando exclusão definitiva de usuárias elegíveis.

10. ORGANIZAÇÃO DO AGENDAMENTO

Usuárias interessadas na inserção do implante subdérmico sem encaminhamento de outras Unidades Especializadas, poderão procurar a Unidade Básica de Saúde em que estão cadastradas para manifestação de interesse no método contraceptivo.

Nesses casos será realizado registro em lista de pré-agendamento, com posterior contato da equipe de saúde para confirmação do agendamento conforme disponibilidade de vagas na agenda programada.

11. FLUXO OPERACIONAL

O acesso ao implante ocorrerá por meio de pré-agendamento nas Unidades Básicas de Saúde e busca ativa das populações prioritárias. A identificação das

usuárias prioritárias I poderá ocorrer por meio de:

- Serviço de Atenção Especializada;
- Rede de proteção à mulher e adolescente;
- Equipes de Saúde da Família;
- Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

A identificação das usuárias da prioridade Tipo II será por meio de qualquer profissional de nível médio e superior atuante na Unidade Básica de Saúde.

Após a identificação das usuárias, realização da avaliação clínica e triagem, bem como a confirmação da aptidão para utilização do método contraceptivo, sendo esta etapa realizada por meio de um profissional de nível superior, a equipe de saúde realizará busca ativa e contato com as usuárias elegíveis, efetuando o devido encaminhamento ao serviço de referência para a inserção do implante subdérmico.

Será garantido o sigilo das informações pessoais, clínicas e reprodutivas das usuárias, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

11.1 Unidade de referência para inserção

Inicialmente no CEM (Centro de Especialidades médicas) situado dentro do Hospital Municipal João Antônio Santos. Podendo ser ampliado para as Unidades Básicas de Saúde, conforme a capacitação e habilitação de novos profissionais para a realização da inserção do implante.

12. MOMENTO DE INSERÇÃO

- O implante subdérmico pode ser inserido mediante agendamento desde que exista razoável certeza de ausência de gravidez, conforme critérios clínicos do Ministério da Saúde, podendo ser utilizado teste laboratorial ou teste rápido quando indicado.

- Exames complementares não devem condicionar ou atrasar o acesso ao método contraceptivo;

- O monitoramento será realizado em nível municipal, regional e também pelo Ministério da Saúde por meio dos sistemas nacionais de informação do SUS, bem como o uso do prontuário eletrônico (PEC).

13. PERIODICIDADE

A oferta do implante subdérmico será realizado de forma gradual e envolvendo etapas, com reavaliações periódicas da estratégia de ampliação do acesso, em conformidade com a disponibilidade do insumo fornecido pelo Ministério da Saúde e repassado pela Regional de Saúde de Santa Inês.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A disponibilização do implante subdérmico contraceptivo no âmbito da Atenção Primária à Saúde constitui uma importante estratégia para o fortalecimento das ações de planejamento reprodutivo no município de Alto Alegre do Pindaré, ampliando o acesso a métodos contraceptivos seguros, eficazes e de longa duração.

A implementação desta Nota Técnica contribuirá para a qualificação da assistência à saúde sexual e reprodutiva, favorecendo a redução de gestações não planejadas, a promoção da autonomia reprodutiva das mulheres e a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos da população.

Destaca-se que a estratégia de oferta do implante subdérmico contraceptivo será continuamente monitorada e poderá ser revisada e ampliada de acordo com a disponibilidade do insumo fornecido pelo Ministério da Saúde, bem como em consonância com as necessidades assistenciais e o perfil epidemiológico do município.

Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos imediatos em toda a Rede Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré, permanecendo válida até sua revisão, atualização ou revogação por ato administrativo posterior.

15. REFERENCIAS

1. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 jun. 2026.
2. BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [Planalto – Lei nº 8.069/1990](https://www.planalto.gov.br). Acesso em: 5 jul. 2026.
3. BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 jun. 2026.
4. BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 jun. 2026.
5. BRASIL. Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar,

estabelece penalidades e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 jun. 2026.

6. BRASIL. Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022. Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 jun. 2026.
7. BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica nº 419/2025-DGCI/DESCO/SAPS/MS. Dispõe sobre a disponibilização do implante subdérmico contraceptivo liberador de etonogestrel 68 mg às mulheres de 14 a 49 anos, com oferta prioritária na Atenção Primária à Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2025.
8. BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica nº 156/2025-COPAFB/CGAFB/DAF/SECTICS/MS. Define a programação e a distribuição faseada do implante subdérmico contraceptivo liberador de etonogestrel 68 mg no Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2025.
9. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Gestão do Cuidado Integral. Coordenação de Atenção à Saúde da Mulher. Manual para inserção do implante subdérmico liberador de etonogestrel 68 mg. Versão preliminar. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2025.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 07 de Julho de 2026.

Letienne de Oliveira da Silva Araújo
Coordenação Municipal de Saúde da Mulher

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO – LEI 13.019/2014

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, Estado do Maranhão, torna público que celebrou Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei nº 13.019/2014, cujo extrato segue abaixo:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026CMDPI

INSTRUMENTO JURÍDICO: TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

Entidade: Associação Amigos da Criança de Alto Alegre do Pindaré
CNPJ sob nº 41.490.023/0001-09.

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Fomento o financiamento da execução de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme seu respectivo plano de trabalho, aprovado pelo CMDPI, mediante repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Vigência: O prazo de vigência deste Termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do repasse da primeira parcela dos recursos à OSC.

Fundamento legal: artigo 17 c/c artigos 31, 32 e 33 da Lei nº 13.019/2014.

Autoridades: Terezinha da Silva Mendes – Presidente do CMDPI; Ana Valeria Soares Castro Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Representante da entidade: Jorge Neres Boueres

Data da celebração: 10/07/2026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO – LEI 13.019/2014

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, Estado do Maranhão, torna público que celebrou Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei nº 13.019/2014, cujo extrato segue abaixo:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 CMDPI

INSTRUMENTO JURÍDICO: TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026

Entidade: Associação de Trabalhadores Rurais do povoado Três Bocas
CNPJ sob nº 01.106.010/0001-79

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Fomento o financiamento da execução de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme seu respectivo plano de trabalho, aprovado pelo CMDPI, mediante repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Vigência: O prazo de vigência deste Termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do repasse da primeira parcela dos recursos à OSC.

Fundamento legal: artigo 17 c/c artigos 31, 32 e 33 da Lei nº 13.019/2014.

Autoridades: Terezinha da Silva Mendes – Presidente do CMDPI; Ana Valeria Soares Castro – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Valeria Soares Castro – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Representante da entidade: FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS

Data da celebração: 10/07/2026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO – LEI 13.019/2014

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, Estado do Maranhão, torna público que celebrou Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei nº 13.019/2014, cujo extrato segue abaixo:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026CMDPI

INSTRUMENTO JURÍDICO: TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

Entidade: Associação Cultural Bumba Meu Boi de Emoções

CNPJ sob nº 13.674.258/0001-15

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Fomento o financiamento da execução de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme seu respectivo plano de trabalho, aprovado pelo CMDPI, mediante repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Valor: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Vigência: O prazo de vigência deste Termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do repasse da primeira parcela dos recursos à OSC.

Fundamento legal: artigo 17 c/c artigos 31, 32 e 33 da Lei nº 13.019/2014.

Autoridades: Terezinha da Silva Mendes – Presidente do CMDPI; Ana Valeria Soares Castro – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Representante da entidade: FERNANDO ARAÚJO LOPES

Data da celebração: 10/07/2026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO – LEI 13.019/2014

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, Estado do Maranhão, torna público que celebrou Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei nº 13.019/2014, cujo extrato segue abaixo:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 CMDPI

INSTRUMENTO JURÍDICO: TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026

Entidade: Associação Dos moradores do Distrito de Auzilandia

CNPJ sob nº 47.996.116/0001-96

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Fomento o financiamento da execução de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme seu respectivo plano de trabalho, aprovado pelo CMDPI, mediante repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Vigência: O prazo de vigência deste Termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do repasse da primeira parcela dos recursos à OSC.

Fundamento legal: artigo 17 c/c artigos 31, 32 e 33 da Lei nº 13.019/2014.

Autoridades: Terezinha da Silva Mendes – Presidente do CMDPI; Ana Valeria Soares Castro – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Representante da entidade: ANTONIO JANAILDO RODRIGUES DUTRA

Data da celebração: 10/07/2026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO – LEI 13.019/2014

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, Estado do Maranhão, torna público que celebrou Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei nº 13.019/2014, cujo extrato segue abaixo:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 CMDPI

INSTRUMENTO JURÍDICO: TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026

Entidade: Instituto margaridas

CNPJ sob nº 47.996.116/0001-96

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Fomento o financiamento da execução de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme seu respectivo plano de trabalho, aprovado pelo CMDPI, mediante repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Vigência: O prazo de vigência deste Termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do repasse da primeira parcela dos recursos à OSC.

Fundamento legal: artigo 17 c/c artigos 31, 32 e 33 da Lei nº 13.019/2014.

Autoridades: Terezinha da Silva Mendes – Presidente do CMDPI; Ana Valeria Soares Castro – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Representante da entidade: DUCIVANE DA CRUZ SILVA

Data da celebração: 10/07/2026

EXTRATO**EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2026. REF.: Processo nº. 126/2026 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **JRB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 07.967.959/0001-40 – **OBJETO:** Prestação de serviços de engenharia para construção de orla às margens do Rio Pindaré, no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, originária da Concorrência nº 6/2026 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.809.494,99 (cinco milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 11 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 26 TRANSPORTE 26 784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO 26 784 0204 PORTOS E TERMINAIS 26 784 0204 1097 0000 CONSTR.AMPL.RECUP. REFORMA DA ORLA, CAIS, PÍER 675 4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES / 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 11 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 26 TRANSPORTE 26 784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO 26 784 0204 PORTOS E TERMINAIS 26 784 0204 1097 0000 CONSTR.AMPL.RECUP. REFORMA DA ORLA, CAIS, PÍER 974 4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, independente de emissão de ordem de serviços - **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **JOSÉ RIBAMAR COELHO BASTOS**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 10 de julho de 2026. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 10/07/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 10 de Julho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	10/07/2026
Validade	10/07/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	0273B8158BDE0FF41027EBC521B63AEAB287677368F0E5F81B02B03A8D004A32

Assinaturas / Aprovações

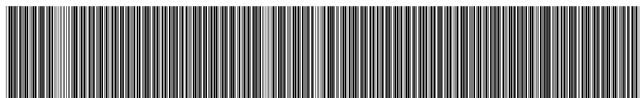
Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 10/07/2026 17:03:58 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991	IP:	170.239.141.45
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Latitude: -3.7042 / Longitude: -45.9627		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **DUVLG-6RCVC-NLOV1-BTCNV**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.